

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

GERAL

**Câmara Municipal
CACEQUI-RS**

Prot. 01.496.22 Pag. 01

Data 13/10/21

[Assinatura]
Assinatura

Hora

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR TÍTULOS DA
DÍVIDA AGRÁRIA – TDA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
CACEQUI CUSTODIADOS NO BANCO DO
BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de **CACEQUI/RS**, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 1.394 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Quatro) Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos e custodiados no Banco do Brasil S.A., títulos estes expedidos e recebidos pela União a título de pagamento de débitos tributários que representam as cotas do Município referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – **ITR**.

Art. 2º - Os Títulos da Dívida Agrária – **TDA**, a que se refere esta LEI são aqueles especificados, codificados e quantificados no Quadro Demonstrativo adiante transcrito:

Título	Órgão Emissor	Data da Emissão	Data de Vencimento	Quantidade
TDAD07B238	STN	01/02/2007	01/02/2022	130
TDAD08D237	STN	01/04/2008	01/04/2022	16
TDAD10D235	STN	01/04/2010	01/04/2022	12
TDAD06E338	STN	01/05/2006	01/05/2022	66
TDAD09E236	STN	01/05/2009	01/05/2022	212
TDAD04H416	STN	01/08/2004	01/08/2022	18
TDAD03I417	STN	01/09/2003	01/09/2022	20
TDAD09I411	STN	01/09/2009	01/09/2022	24
TDAD06J338	STN	01/10/2006	01/10/2022	26
TDAD04L416	STN	01/12/2004	01/12/2022	02

TDAD12C234	STN	01/03/2012	01/03/2023	24
TDAD10D335	STN	01/04/2010	01/04/2023	78
TDAD03E418	STN	01/05/2003	01/05/2023	10
TDAD08F238	STN	01/06/2008	01/06/2023	20
TDAD12H234	STN	01/08/2012	01/08/2023	88
TDAD09I412	STN	01/09/2009	01/09/2023	10
TDAD09K237	STN	01/11/2009	01/11/2023	28
TDAD09C337	STN	01/03/2009	01/03/2024	110
TDAD10F237	STN	01/06/2010	01/06/2024	10
TDAD06H340	STN	01/08/2006	01/08/2024	04
TDAD12K334	STN	01/11/2012	01/11/2024	26
TDAD07D340	STN	01/04/2007	01/04/2025	34
TDAD10D238	STN	01/04/2010	01/04/2025	84
TDAD11G237	STN	01/07/2011	01/07/2025	08
TDAD12K236	STN	01/11/2012	01/11/2025	08
TDA26080300	STN	01/08/2011	01/08/2026	86
TDAD07G418	STN	01/07/2007	01/07/2027	02
TDA28070300	STN	01/07/2014	01/07/2028	04
TDAD12J338	STN	01/10/2012	01/10/2028	130
TDAD09J418	STN	01/10/2009	01/10/2029	04
TDAD11L416	STN	01/12/2011	01/12/2029	18
TDAD11L418	STN	01/12/2011	01/12/2031	82

Art. 3º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A. responsável pela custódia dos títulos, através dos meios operacionais usuais.

§ 1º - A alienação dos Títulos da Dívida Agrária – **TDA** especificados no Art. 2º desta LEI será realizada ao interessado que oferecer maior lance ou preço e será efetuada através do Banco do Brasil S.A., estabelecimento financeiro este responsável pela custódia dos títulos.

§ 2º - O valor ou preço mínimo dos títulos e da alienação serão fixados por Decreto Executivo, após a verificação dos valores mercado e o prazo de vigência dos referidos títulos, apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 4º - A receita arrecadada com a venda dos Títulos da Dívida Agrária – **TDA** deverá ser contabilizada/lançada como o tributo originário para o qual foi recebida.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos deverá ser respeitada a distribuição obrigatória para educação 25% (vinte e cinco por cento) e saúde 15% (quinze por cento), conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a promover a utilização dos recursos financeiros que vierem a ser arrecadados e provenientes da alienação dos títulos, para realizar pagamento de encargos Previdenciários devidos pelo Município ao Regime Geral de Previdência Social RGPS ou RPPS a título de contribuições sociais, conforme previsão e permissão legal contida no Art. 44, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 01/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento aprovado para o Exercício Financeiro de 2021 e pela abertura de Crédito Adicional Especial para lançamento da despesa na respectiva dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cacequi, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.



ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
Secretário de Administração



Letícia da Graça Mossi Costa
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA

Ilmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cacequi
Senhores Vereadores do Município de Cacequi

Ao cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA de propriedade do Município de Cacequi custodiados no Banco do Brasil S.A. .

O projeto em anexo, busca a competente Vênia Legislativa para autorizar o Executivo Municipal a efetuar a alienação de Títulos da Dívida Agrária, originados do ITR ou de outro tributo, para pagamento de encargos previdenciários ou para investimentos em conformidade com a legislação.

A FAMURS tem intensificado o alerta aos Municípios para que façam uso dos recursos que hoje estão custodiados pelo Banco do Brasil, e ingressarão nos cofres municipais como recursos para adimplemento de tributos. A inércia ou a falta de autorização legislativa poderá acarretar considerável perda financeira para o Município, já que os ativos estão vencendo e possuem data de validade.

Na certeza de merecermos a aprovação dos ilustres Vereadores, apresentamos nosso distinto apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA DE CACEQUI, 13 de outubro de 2021.



ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO,
Prefeita Municipal.